



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00064/2026

**Data de autuação**  
17/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.554/2026 - AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 9554, DE 17 DE junho DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA”**.

Com este Projeto de Lei, busca-se obter autorização legislativa a fim de que o Estado do Ceará possa ceder o uso de imóvel público integrante do acervo imobiliário do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC.

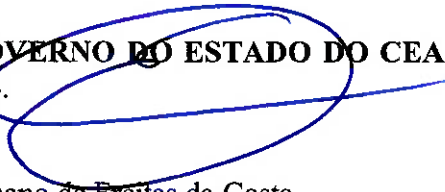
A medida tem por finalidade assegurar a continuidade, o fortalecimento e a ampliação das atividades desenvolvidas pela entidade, a qual exerce relevante papel no apoio às instituições democráticas municipais e ao próprio aperfeiçoamento das gestões públicas locais, promovendo capacitações e o intercâmbio de conhecimento relativo a atividades essenciais ao funcionamento do Legislativo municipal, sobretudo na orientação de vereadores e câmaras sobre o exercício do controle e da fiscalização das contas públicas, bem como o acompanhamento de matérias de interesse das edilidades cearenses.

A motivação deste Projeto de Lei consiste exatamente em garantir condições à UVC para que possa continuar desempenhando esse relevante mister institucional, contribuindo localmente com a consolidação do regime democrático e o aprimoramento das gestões municipais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, CNPJ sob o nº 00.560.903/0001-27, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, o uso do imóvel público localizado na Rua Cônego Braveza, nº 439, lote 26, quadra 26, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, visando à implementação de cooperação destinada ao fortalecimento e à ampliação das atividades da entidade, com foco no aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Parágrafo único.** O imóvel público de que trata o *caput*, deste artigo, encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI sob o nº 18.

**Art. 2.º** A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão, a ser precedido da celebração de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** A competência para subscrição dos documentos previstos no *caput*, deste artigo, será dos dirigentes máximos da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag e do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec.

**Art. 3.º** O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso.

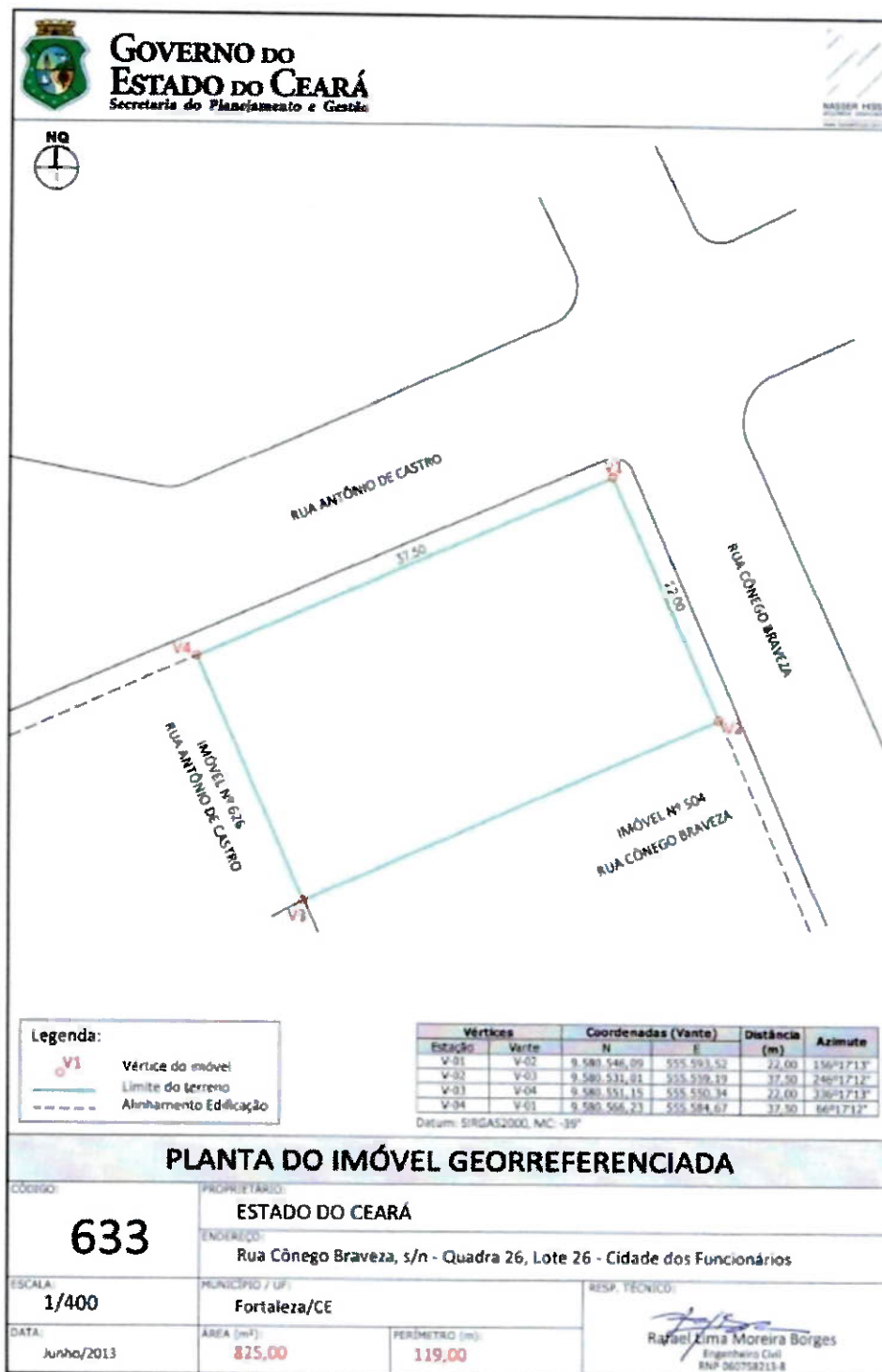
**Parágrafo único.** O imóvel retornará imediatamente à posse do Issec, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo Único a que refere a Lei nº , de de 2026.



|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 17/06/2026 10:27:42                    | <b>Data da assinatura:</b> | 17/06/2026 11:55:41 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
17/06/2026

LIDO NA 52ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

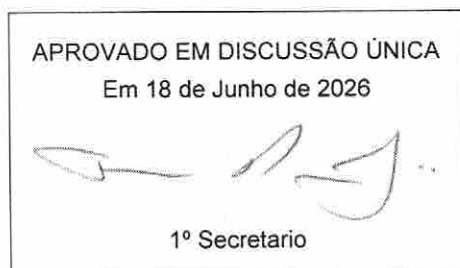
Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 1964 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA A PROPOSIÇÃO QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência a proposição que indica:

Projeto de Lei nº 64/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.554/2026 - Autoria do Poder Executivo - Autoriza a cessão do uso de imóvel público a entidade sem fins lucrativos, para os fins que indica.

**Justificativa:**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela necessidade de assegurar a célere apreciação da matéria, permitindo a formalização da cessão de uso do imóvel público à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, entidade que desempenha relevante papel institucional no fortalecimento do Poder Legislativo municipal cearense.

A medida visa garantir a continuidade das atividades de capacitação, orientação e apoio técnico prestadas aos vereadores e câmaras municipais, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e do controle das contas públicas. Dessa forma, o regime de urgência mostra-se adequado ao interesse público envolvido e à necessidade de assegurar segurança jurídica à utilização do imóvel pela entidade beneficiária.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

|                           |                                |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/06/2026 12:38:00            | <b>Data da assinatura:</b> | 18/06/2026 12:38:05 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/06/2026

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                                            |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER - MENSAGEM Nº 9.554/2026 - PROPOSIÇÃO N.º 64/2026 - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                      |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/06/2026 19:58:39                                                        | <b>Data da assinatura:</b> | 18/06/2026 19:58:45 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
18/06/2026

### PARECER

**Mensagem nº 9.554/2026**

**Proposição n.º 64/2026**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 9.554, de 17 de junho de 2026, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “autoriza a cessão do uso de imóvel público a entidade sem fins lucrativos, para os fins que indica”.

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

*“Com este Projeto de Lei, busca-se obter autorização legislativa a fim de que o Estado do Ceará possa ceder o uso de imóvel público integrante do acervo imobiliário do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC.*

*A medida tem por finalidade assegurar a continuidade, o fortalecimento e a ampliação das atividades desenvolvidas pela entidade, a qual exerce relevante papel no apoio às instituições democráticas municipais e ao próprio aperfeiçoamento das gestões públicas locais, promovendo capacitações e o intercâmbio de conhecimento relativo a atividades essenciais ao funcionamento do Legislativo municipal, sobretudo na orientação de vereadores e câmaras sobre o exercício do controle e da fiscalização das contas públicas, bem como o acompanhamento de matérias de interesse das edilidades cearenses.*

*A motivação deste Projeto de Lei consiste exatamente em garantir condições à UVC para que possa continuar desempenhando esse relevante mister institucional, contribuindo localmente com a consolidação do regime democrático e o aprimoramento das gestões municipais.”*

### **É o relatório. Passo a opinar.**

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu art. 50, inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente exige prévia autorização legislativa como condição para a disposição de bens imóveis do patrimônio do Estado, *in verbis*:

*§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.*

Frise-se que a cessão é conferida, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, pela Assembleia Legislativa, consoante o disposto no art. 49, inciso XIII do mesmo diploma legal, *verbis*:

*Art. 49. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;*

Imperioso destacar que a expressão “alienação” inserida no supra mencionado §1º do art. 19 da Constituição Estadual há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, dentre elas, a cessão de uso e a doação.

O projeto em questão, pois, nada mais objetiva que a observância do princípio da legalidade administrativa e da eficiência, consubstanciados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

Ademais, a destinação do imóvel às atividades da União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, ao viabilizar a capacitação e intercâmbio entre os membros do legislativo municipal, converge com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, em especial os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável nº 16 (instituições eficazes) e nº 17 (parcerias e meios de implementação), reforçando a legitimidade da cessão de uso como manifestação do interesse público e da cooperação entre entes federativos.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 9.554/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100204 - DEP. ALYSSON AGUIAR.                      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2026 11:16:45                                | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2026 11:23:27 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/06/2026

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM. APROVADO EM 18/06/2026.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

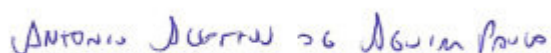
I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "ANTONIO ALYSSON AGUIAR", is centered on the page.

DEP. ALYSSON AGUIAR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CCJR                       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/07/2026 16:02:23                | <b>Data da assinatura:</b> | 06/07/2026 16:02:49 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
06/07/2026

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/2026**

(oriundo da Mensagem nº 9.554/2026, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE  
IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM  
FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS  
QUE INDICA.**

### **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, oriundo da Mensagem nº 9.554/2026, proposta pelo Poder Executivo, a qual visa autorizar a cessão do uso de imóvel público a entidade sem fins lucrativos, para os fins que indica.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que *“Com este Projeto de Lei, busca-se obter autorização legislativa a fim de que o Estado do Ceará possa ceder o uso de imóvel público integrante do acervo imobiliário do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC. A medida tem por finalidade assegurar a continuidade, o fortalecimento e a ampliação das atividades desenvolvidas pela entidade, a qual exerce relevante papel no apoio às instituições democráticas municipais e ao próprio aperfeiçoamento das gestões públicas locais, promovendo capacitações e o intercâmbio de conhecimento relativo a atividades essenciais ao funcionamento do Legislativo municipal, sobretudo na orientação de vereadores e câmaras sobre o exercício do controle e da fiscalização das contas públicas, bem como o acompanhamento de matérias de interesse das edilidades cearenses. A motivação deste Projeto de Lei consiste exatamente em garantir condições à UVC para que possa continuar desempenhando esse relevante mister institucional, contribuindo localmente com a consolidação do regime democrático e o aprimoramento das gestões municipais”*.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/10, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa autorizar a cessão do uso de imóvel público a entidade sem fins lucrativos, para os fins que indica.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, III e IV, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Restou comprovado que a Proposição em análise está em consonância com as disposições constitucionais, como ficou fartamente provada a competência do Estado, bem como da iniciativa do Governador do Estado, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, pela observância aos dispostos legais supracitados.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, oriundo da Mensagem nº 9.554/2026, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

|                           |                               |                            |                         |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR             |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100204 - DEP. ALYSSON AGUIAR. |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100204 - DEP. ALYSSON AGUIAR. |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/07/2026 08:51:46           | <b>Data da assinatura:</b> | 08/07/2026 08:51:58     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/07/2026

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA      Data 18/06/2026**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*ANTONIO ALBERTO DE AGUIAR PAIVA*

DEP. ALYSSON AGUIAR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/07/2026 09:05:19                    | <b>Data da assinatura:</b> | 09/07/2026 11:41:38 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
09/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE

**AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL  
PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS  
LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, CNPJ sob o n.º 00.560.903/0001-27, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, o uso do imóvel público localizado na Rua Cônego Braveza, n.º 439, lote 26, quadra 26, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, visando à implementação de cooperação destinada ao fortalecimento e à ampliação das atividades da entidade, com foco no aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Parágrafo único.** O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI sob o n.º 18.

**Art. 2.º** A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão, a ser precedido da celebração de acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** A competência para subscrição dos documentos previstos no *caput* deste artigo será dos dirigentes máximos da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag e do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – Issec.

**Art. 3.º** O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso.

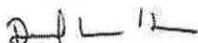
**Parágrafo único.** O imóvel retornará imediatamente à posse do Issec, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de junho de 2026.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**DEP. LARISSA GASPAR**

2.<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE

**DEP. DE ASSIS DINIZ**

1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**

2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**

3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**

4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo Único a que refere a Lei n.º , de de de 2026.





# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de junho de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº110 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.820, de 19 de junho de 2026.

#### AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, CNPJ sob o n.º 00.560.903/0001-27, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, o uso do imóvel público localizado na Rua Cônego Braveza, n.º 439, lote 26, quadra 26, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, visando à implementação de cooperação destinada ao fortalecimento e à ampliação das atividades da entidade, com foco no aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo encontra-se cadastrado no Sistema de Bens Imóveis – SGBI sob o n.º 18.

Art. 2.º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão, a ser precedido da celebração de acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no caput deste artigo será dos dirigentes máximos da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag e do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – Issec.

Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso.

Parágrafo único. O imóvel retornará imediatamente à posse do Issec, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

#### ANEXO ÚNICO A QUE REFERE A LEI Nº19.820, DE 19 DE JUNHO DE 2026



\*\*\* \*\*